

DELIBERAÇÃO PPGD/UNIRIO Nº 05/2023 POLÍTICA ORÇAMENTÁRIA DO PPGD/UNIRIO

Estabelece o procedimento interno para docentes, discentes e egressos quanto a política orçamentária do PPGD/UNIRIO.

Considerando a necessidade de estruturação de plano de aplicação dos recursos atribuídos ao PPGD/UNIRIO para custeio de suas despesas e investimentos, o Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito em reunião do Colegiado nº 04/2023 deliberou que:

Art. 1. Os recursos financeiros destinados de forma ordinária ao PPGD seja através da verba PROAP ou equivalente pela CAPES, de verba atribuída pela PROGPI, PROAD ou equivalente pela UNIRIO, bem como, obtida através de qualquer outra atividade permanente ou regular que permita ser atribuída ao Programa é regulada por esta Política Orçamentária.

Parágrafo único. Excluem-se as verbas eventuais ou não regulares daqueles órgãos, bem como, aquelas obtidas através de editais de fomento próprio ou doações obtidas por instituições públicas ou privadas, que seguirão as regras quanto a utilização dos respectivos instrumentos e em caso de sua omissão de destinação específica proposta por Plano do Coordenador e ratificada pelo Colegiado de Curso.

Art. 2. Os recursos financeiros destinados de forma ordinário pelo PPGD deverão ser aplicados de forma descentralizada de modo a atender as seguintes demandas do Programa:

I. As demandas de natureza política da Coordenação na participação de reuniões e eventos oficiais perante a CAPES ou de atividade junto à instituição pública ou privada com fins de convênio, intercâmbio ou parceria com o Programa;

II. As demandas de natureza administrativa da Secretaria Acadêmica na aquisição de bens ou serviços permanentes ou temporários necessários ao funcionamento regular da rotina administrativa, bem como, das demais atividades desenvolvidas nas dependências físicas do Programa;

III. As demandas de natureza pedagógica do Colegiado de Curso na realização de cursos de formação ou atividades de aperfeiçoamento, aquisição de material bibliográfico ou publicação de obras coletivas para formação contínua do corpo docente, discente ou de egressos do Programa;

IV. As demandas de natureza acadêmica dos docentes, discentes ou de egressos na participação ou organização de eventos acadêmicos com auxílios em diárias, passagens,

coffee-break, produção de material impresso, bem como, outros desde que relativos ao Programa;

Art. 3. As demandas políticas, administrativas, pedagógicas e acadêmicas do Programa deverão ser formuladas ao Coordenador de Curso até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo respectivamente pela própria Coordenação, Secretaria, Colegiado de Curso e docentes, discentes ou egressos de forma singular para a proposição do planejamento orçamentário.

Parágrafo único. Em caso de não oferecimento competirá ao Coordenador de Curso propor previsão de atribuição dos recursos para a respectiva categoria de demandas do Programa.

Art. 4. O planejamento orçamentário do PPGD proposto pelo Coordenador de Curso e não poderá prever menos do que 15% e mais do que 35% dos recursos financeiros destinados de forma ordinária ao Programa para qualquer uma das categorias de demandas anteriormente mencionadas.

Parágrafo único. Em caso de demandas pontuais de natureza emergencial do PPGD o Colegiado de Curso poderá em reunião própria excepcionar tal execução orçamentária as referidas margens mencionadas, desde que não ultrapasse o limite de 60% dos recursos financeiros ordinários.

Art. 5. Aprovado o planejamento orçamentário pelo Colegiado de Curso, a destinação singular dos recursos atribuídos às respectivas demandas do Programa deverá ser feita previamente no prazo, procedimento e formulário definido pelo respectivo órgão da UNIRIO conforme a sua natureza ou na ausência por requerimento ao PPGD sempre apresentado os documentos necessários e a justificativa.

Parágrafo único. Não serão atendidas demandas cujo objeto não estejam relacionadas à atividade do docente, discente, egresso ou técnico-administrativo no PPGD, não estejam vinculadas área de concentração e linhas de pesquisa do programa ou não observem os limites do planejamento orçamentário.

Art. 6. A destinação singular dos recursos atribuídos às respectivas demandas do Programa serão avaliados conforme a ordem cronológica de requerimento nos termos dos artigos anteriores e serão atendidas conforme a disponibilidades financeiras e do planejamento orçamentário destinado à cada categoria observados os seguintes critérios:

I. No caso de demandas de natureza política da Coordenação na prioridade em atividades oficiais perante a CAPES sob as demais instituições públicas ou privadas;

II. No caso das demandas de natureza administrativa da Secretaria Acadêmica na aquisição de bens ou serviços permanentes ou temporários de natureza essencial ou necessária não oferecidos ou não existentes no almoxarifado;

III. No caso das demandas de natureza pedagógica do Colegiado de Curso na publicação de obra coletiva com material de docentes, discentes ou egressos em relação à aquisição de material bibliográfico e curso de formação ou atividades de aperfeiçoamento;

IV. No caso de demandas de natureza acadêmica dos docentes, discentes ou de egressos se for produção bibliográfica no atendimento dos critérios de publicação em extrato superior classificado pela CAPES;

V. No caso de demandas de natureza acadêmica dos docentes, discentes ou de egressos se for produção técnica no atendimento ao critério de internacionalização, regionalização, impacto social, econômico ou cultural ou visibilidade do programa;

Parágrafo único. No caso dos incisos IV e V não haverá destinação singular de mais de 25% dos recursos atribuídos à respectiva porcentagem das demandas do Programa para atividade que envolva um único docente, discente ou egresso.

Art. 7. A prestação de contas da execução orçamentária proposta pelo PPGD perante a UNIRIO será disponibilizada pela Secretaria da Coordenação para docente, discente ou egresso do programa.

Art. 8. As questões omissas relativas à esta portaria serão supridas pela Coordenação de Curso cabendo quanto a estas recursos de suas decisões ao Colegiado de Curso dentro do prazo legal.

Rio de Janeiro, 10 de Julho de 2023.

Prof. Dr. Emerson Affonso da Costa Moura
Coordenador do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito.